

DECRETO N.º 1145/202

DE 04 DE MARÇO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE
USO DE BEM PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais e no interesse público e em conformidade com a previsão legal do art. 7º, XXVII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

- a) o disposto no art. 7º, XXVII, da Lei Orgânica do Município;
- b) que o Município dispõe de bem público – Lago Municipal - que no momento não está sendo explorado pela Administração Pública para atividades de passeios;
- c) que o uso desses bem público, pelo particular permissionário, irá proporcionar benefício de caráter geral, pois a população e os turistas serão beneficiados com esta exploração, na medida que pode utilizar os serviços que serão disponibilizados; e,
- d) que o permissionário obriga-se a utilizar o bem, por ser de interesse da coletividade e para o fim que lhe for destinado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso do bem público – LAGO MUNICIPAL - pelo **LUCIANO GARCIA DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito na CVRG n.º 59432 – SSP/TO, e no CPF/MF sob o n.º 760.340.621-87, residente e domiciliado na Rua Eufrásia Baiana, Qd. 23, Lt. 17, Pousada das Nascentes, nesta Cidade, com finalidade de exploração de pedalinhas de cisnes, num total de 2 (dois) pedalinhas.

Art. 2º. A presente permissão será isenta de taxas e alvarás.

Parágrafo único. O permissionário, em contrapartida, concederá ao Município a utilização dos pedalinhas, de forma gratuita, em eventos escolares, tais como dia das crianças e outros eventos municipais relacionados aos alunos da escola municipal.

Art. 3º. A presente permissão é feita a título precário, tendo início em 05 de março de 2021 e fim, no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser revogada, a qualquer momento, no interesse da administração.

Art. 4º. Compete ao permissionário:

I - disponibilizar e exigir das pessoas que vierem a utilizar os pedalinhos a utilização de coletes, os quais devem ser adultos e infantis.

II - Não realizar quaisquer serviços de adequação/modificação do espaço físico sem aprovação prévia da Prefeitura Municipal, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

III - Funcionar nos horários estabelecidos pela legislação aplicável.

V - Obedecer às Normas Ambientais e da Vigilância Sanitária aplicáveis à atividade.

VI – Retirar, quando solicitado, os pedalinhos do bem público;

VII – Indenizar as perdas e danos que vir a causar a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

VIII - Arcar com despesas decorrentes e qualquer infração, seja qual for, desde que praticado pelo permissionário ou por seus funcionários durante o prazo da permissão de uso do bem público.

IX - Comunicar ao Departamento de Obras do Município, por escrito, qualquer anormalidade verificada no bem público e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

X – Cuidar da limpeza, guarda e segurança dos pedalinhos, de modo, a não prejudicar a utilização do espaço público que é parte do Lago Municipal.

Art. 6º. O Município fica isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários contratados pelo permissionário. Assim, a inadimplência do permissionário com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexistente



qualquer vinculação do permissionário com o Município em relação a essas obrigações.

Art. 6º. O Município não possui qualquer responsabilidade pela guarda e manutenção dos pedalinhos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (04.03.2021).

NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal